

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: PSICOSHOP COMÉRCIO DE LIVROS E FORMULÁRIOS EIRELI.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **PSICOSHOP COMÉRCIO DE LIVROS E FORMULÁRIOS EIRELI.**, para o fornecimento de "*material didático/especializado para atendimentos aos profissionais (psicólogos) no Programa Arco Íris*". O valor da contratação será de **R\$ 17.527,40 (dezesete mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**, conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.** (Grifei)*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de **compras** e serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é **R\$ 17.527,40 (dezesete mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**, valor este que se mostra compatível com o limite legal mencionado.

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

"O Programa Arco-Íris da Secretaria Municipal de Educação realiza atendimento especializado à aluno com dificuldades/deficiências que frequentam as unidades escolares Municipais. Neste programa atuam pedagogos, psicólogos e fonoaudiólogos para realizar triagens nas unidades de ensino e também os atendimentos aos alunos. Sendo, portanto, necessário a aquisição de alguns equipamentos/materiais para os atendimentos especializados (...). Os materiais utilizados durante os atendimentos são importantes para intervenção, em muitos casos devido à alguns problemas motores orais, as dificuldades ainda permanecem mesmo após muito treino, somente com recursos externos para adequar posicionamento de músculos orofaciais, tanto para habilitação como reabilitação. Como estímulos proprioceptivos se obtém grandes avanços. Sendo de grande relevância para o setor de fonoaudiologia que atende o programa Arco-íris, tanto para avaliações, protocolos e materiais solicitados para manter um ambiente enriquecido para um melhor intervenção e maximização de resultados. Temos na Fila de espera aproximadamente 120 crianças aguardando atendimento no Programa Arco Iris. No início do ano letivo foram adquiridos diversos materiais para utilização no programa Arco Íris, porém devido a grande demanda faz-se necessário comprar mais protocolos do exame Wisc IV e BPA-2." (Grifei)

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que possuem os produtos que se pretende contratar, sendo elas: **PSICOSHOP COMÉRCIO DE LIVROS E FORMULÁRIOS LTDA** (CNPJ: 03.597.752/0001-70), no valor de **R\$ 17.527,40** (dezesete mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos); **PSICOLOGIA-EIRELI EPP** (CNPJ: 18.329.578/0001-51), no valor de **R\$ 19.141,44** (dezenove mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos); e **PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA** (CNPJ: 04.605.710/0001-04), no valor de **R\$ 19.626,00** (dezenove mil, seiscentos e vinte e seis reais), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor, e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **PSICOSHOP COMÉRCIO DE LIVROS E FORMULÁRIOS LTDA.**, dispõe de **atividade econômica compatível¹** com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Reduzido: 64, Elementos 3390-3014 e 4490-5218.

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **PSICOSHOP COMÉRCIO DE LIVROS E FORMULÁRIOS LTDA.**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 29 de novembro de 2023.


PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 47.61-0-01- Comércio Varejista de livros.